

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA RECOLHA BIORRESÍDUOS E DOIS REBOQUES AGRÍCOLAS PARA TRATORES

CPI 49/2023

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	4
OBJETO DO FORNECIMENTO	
CLÁUSULA 2ª	4
CONTRATO	
CLÁUSULA 3ª	5
PREÇO BASE	
CLÁUSULA 4ª	5
PRAZO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 5ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	
CLÁUSULA 6ª	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	
CLÁUSULA 7ª	7
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	
CLÁUSULA 8ª	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	
CLÁUSULA 9ª	7
RECEÇÃO DOS BENS	
CLÁUSULA 10ª	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	
CLÁUSULA 11ª	8
GARANTIA TÉCNICA	
CLÁUSULA 12ª	9
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	
CLÁUSULA 13ª	9
OBJETO DO DEVER DE SIGILO	
CLÁUSULA 14ª	9
PREÇO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 15ª	10
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
CLÁUSULA 16ª	10
SANÇÕES CONTRATUAIS	
CLÁUSULA 17ª	11
FORÇA MAIOR	
CLÁUSULA 18ª	12

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 19ª	13
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	
CLÁUSULA 20ª	13
FORO COMPETENTE	
CLÁUSULA 21ª	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	
CLÁUSULA 22ª	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
CLÁUSULA 23ª	14
GESTORES DO CONTRATO	
CLÁUSULA 24ª	14
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS	
CLÁUSULA 25ª	14
PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
CLÁUSULA 26ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
CLÁUSULA 27ª	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
CLÁUSULA 28ª	18
RETOMAS	
CLÁUSULA 29ª	19
LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
CLÁUSULA 30ª	19
VERIFICAÇÕES TÉCNICAS	
CLÁUSULA 31ª	19
FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO	
ANEXO A:	20
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS	
ANEXO REBOQUE MATRÍCULA AV-46259:	21
ANEXO REBOQUE MATRÍCULA AV-46260:	22

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma viatura pesada para recolha de biorresíduos e dois reboques agrícolas para tratores.
2. O procedimento é constituído por 2 (dois) lotes com os seguintes códigos de CPV:
Lote 1 - 34144511-3 Veículos para recolha de lixo
Lote 2 - 34223370-0 - Reboques basculantes
3. O número máximo de lotes a ser adjudicados a um proponente é 2, pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no art.º 101º também do CCP.

7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base de cada lote é o seguinte:

Lote 1 – 170.731,71 €

Lote 2 – 48.780,49 €

O preço base do presente procedimento é de **219.512,20 €** (duzentos e dezanove mil quinhentos e doze euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega dos bens em dias seguidos, é o seguinte:

Lote 1 – 550 dias

Lote 2 – 120 dias

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

- b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
 - d) **Obrigação de cumprir o estipulado no Código de Conduta dos fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços, que fazem parte integrante deste caderno de encargos, em anexo.**
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações nos Armazéns RU da EMARP situada na Rua do Parque Industrial – Zona Industrial, na Coca Maravilhas, Vale Arrancada, 8500-483 Portimão, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 9ª

RECEÇÃO DOS BENS

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

CLÁUSULA 10ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de

existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a EMARP poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 11ª **GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de 3 (três) anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a EMARP.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EMARP tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um

prazo razoável fixado pela EMARP e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 12ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 8 (oito) anos, a contar da data de entrega dos bens.

CLÁUSULA 13ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente

os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.
6. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica, **iLink**, para o Mailbox EDI: contabilidade@emarp.pt, sendo o contacto da iLink apoio@ilink.pt.

CLÁUSULA 16ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 % (um por cento) do preço total dos artigos em falta por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 % (dois por cento) do preço total dos artigos em falta por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
 6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
 7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
 8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 17ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 19ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. **Os dados do gestor de contrato da EMARP, efetivo e suplente, serão indicados na minuta do contrato.**
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 28ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 24ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 25ª

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em

matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 26ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 27ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1 – Viatura Biorresíduos

- **Chassis**

1. Viatura nova de cabine simples homologada (**primeiro registo a favor da EMARP**);
2. Volante à esquerda;
3. Veículo de mercadorias com peso bruto entre a classe dos 15.500 Kg e a classe dos 16.500 Kg;
4. Chassis do tipo 4x2;
5. Motor com cilindrada entre os 7500 cc e 8000 cc;
6. Potência do motor entre 275 CV e 300 CV, que cumpra a norma de emissão de gases em vigor;
7. Motor com binário entre os 1000 Nm e os 1100 Nm;
8. Travão de compressão e escape;
9. Combustível: Gasóleo;
10. Regeneração automática em movimento, inibição e regeneração manual estacionária permitidas;
11. Lotação de 3 lugares;
12. Cabina simples de cor branca;
13. Extintor de incêndio de 6 Kg, colocado em apoio próprio no interior da cabina, de fácil acesso e facilmente removível pelo utilizador;

14. Ar condicionado e aquecimento no habitáculo;
15. Logótipos da EMARP colocados nas viaturas (serão fornecidos ao adjudicatário em formato digital);
16. Depósito de gasóleo com chave;
17. Caixa manual com pelo menos 8 velocidades (incluindo altas e baixas) para frente e uma de marcha atrás;
18. Autorrádio AM/FM, Bluetooth com antena e pelo menos duas colunas de som;
19. Assento do motorista com suspensão pneumática;
20. Corta-corrente geral do sistema elétrico colocado junto às baterias ou em ponto acessível;
21. Pelo menos um farol estroboscópico de duplo flash com 170 mm altura da marca Prosin modelo SolarStar ou equivalente, laranja, montado em suporte sobre a cabina, com interruptor no interior do habitáculo;
22. Dois faróis de trabalho virados para a caixa de carga e colocados em cima da cabina, um no lado direito e o outro no lado esquerdo; deverá existir um interruptor dentro da cabina, que ligue e desligue os dois faróis ao mesmo tempo. Os faróis só poderão ser ligados quando a chave da viatura estiver com o motor a trabalhar;
23. A tomada de força e os faróis de trabalho só poderão ser ligados, com o veículo imobilizado e em velocidade neutra;
24. PTO na caixa de velocidades;
25. Suspensão mecânica em ambos os eixos;
26. Roda sobresselente igual às demais;
27. Capas amovíveis em napa para todos os bancos;
28. Tapetes amovíveis em borracha;
29. Caixa de ferramentas fixa no chassis e com fecho, a rondar as seguintes dimensões mínimas, com uma tolerância de + ou - 10 cm:
 - Comprimento: 0,50 metros
 - Largura: 0,50 metros
 - Altura: 0,50 metros
30. Linguagem simbólica e afixados ao lado dos respetivos equipamentos;
31. Todas as legendas relacionadas com a segurança, deverão ser escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica e afixados ao lado dos respetivos equipamentos;
32. A viatura deverá possuir a iluminação de acordo com o código da estrada;
33. Aviso sonoro de marcha atrás.

- **Caixa de Carga Compactadora**

1. Caixa de carga da marca Novarini, modelo Supermidicar-S ou equivalente;
2. Caixa de carga com a capacidade de 8,5 m³, totalmente metálica, revestida com tinta de alta resistência ao choque e desgaste;
3. Compactação, com taxa até 3:1, utilizando para tal um carrilho superior (corre no topo da caixa) e uma pala rotativa, o funcionamento pode ser ativado em modo inverso para efetuar a descarga;
4. A caixa poderá ser dedicada a vários fluxos, orgânico, papel, embalagens, vidro;
5. Elevador com braços DIN e pente (para contentores de 120 litros, 240 litros, 320 litros, 800 litros, 1100 litros (tampa redonda) e contentores Sotkon 1000 litros para biorresíduos);
6. Porta lateral para colocação de manual de resíduos, inclui vedante e sensor;
7. Quando o contentor está a descarregar para dentro da caixa o sistema de compactação nunca deve embater no contentor;
8. Placa de tipo ejetora para melhor expulsar os resíduos;
9. Estribos traseiros;
10. Para maior estabilidade deverá ser fornecida caixa com cilindro de basculamento frontal.

- **Grua**

1. Grua Marca Fassi, modelo F85B.0.22 ou equivalente, com extensão hidráulica entre os 7,4 mts e os 7.8 mts, com capacidade de carga a essa distância entre os 1.000 Kg e os 1.100 Kg;
2. Rádio comando c/ display para 6 funções, com bateria suplente e carregador;
3. Radiador de óleo com válvula termostática;
4. Grua c/ Estabilizadores Manualmente Extensíveis;
5. Dispositivo de paragem imediata e indicador de pressão (CE);
6. M.O.L. (Manual Outriggers Lock) Indicador de Posição Horizontal e Painel Visual;
7. A distância entre sapatas deve estar pré-definida devendo as mesmas ter apenas movimentos verticais (sem movimentos horizontais nem angulares);
8. Comandos manuais laterais em ambos os lados;
9. Certificação CE;
10. Atuada através de tomada de força e PTO à caixa de velocidades;

Lote 2 – Reboques Agrícolas Para Circular na Praia

1. Com um eixo e rodado simples;
2. Cor: branca;
3. Os atrelados deverão ter um peso bruto máximo entre os 4900 kg e os 5250 Kg;
4. Caixa tri-basculante;
5. Logótipo da EMARP colocados nas laterais dos reboques (fornecemos em formato digital);
6. Caixa de carga totalmente metálica, com fundo liso;
7. Dimensões aproximadas (exteriores) da caixa de carga, **4,00 mts x 2,20 mts x 1,00 mts**, com uma tolerância de + ou - 20 cm;
8. Portas traseiras bipartidas, com as dobradiças colocadas na vertical junto aos taipais laterais;
9. A altura livre medida a partir do solo até à parte inferior do macaco hidráulico deverá ter um valor mínimo de 0,30 mts;
10. Malhal frontal fixo com 1,5 mts de altura desde do piso da caixa do reboque até ao seu topo;
11. Os taipais laterais terão a altura de 1,00 mts e subdivididos em dois de 0,50 mts cada. O taipal do topo (com 0,50 mts de altura) deverá ter uma mola de auxílio para o seu movimento de abertura/fecho e será rebatível sobre o inferior (com 0,50 mts de altura);
12. Duas escadas de acesso ao interior do reboque, ambas colocadas na parte da frente, no lado esquerdo do reboque. Uma escada será colocada no interior e a segunda no exterior a iniciar a 0,5 mts do chão;
13. No centro do reboque, entre taipais laterais deverá existir um separador central amovível, terá como função separar os diversos tipos de resíduos quando estão em deslocação;
14. Travão Hidráulico;
15. Os pneumáticos deverão ter as dimensões e piso apropriados para circular em areia solta;
16. Reboque com suspensão de molas reforçadas;
17. Sinalização luminosa de acordo com o código da estrada e com matrícula própria;
18. Quatro faróis de trabalho de alta intensidade amovíveis, colocados em cada uma das pontas da caixa, no topo dos taipais;
19. Cada um dos reboques deverá possuir a sua roda sobresselente;
20. Caixa de ferramentas com fecho, fixa por baixo do atrelado, com comprimento 1000 x largura 500 x altura 500 mm, com uma tolerância de + ou- 10 cm;
21. Todas as legendas relacionadas com a segurança, deverão estar escritas em língua portuguesa, ou substituíveis por linguagem simbólica;
22. Todos os perfis metálicos, incluindo jantes, deverão ter proteção contra a salinidade, porquanto estes equipamentos destinam-se a trabalhar junto do mar.

CLÁUSULA 28ª

RETOMAS

1. É obrigatória a aceitação como retoma de dois reboques de praia da marca Herculano, modelo SIE5000, com as matrículas **AV-46259** e **AV-46260**, fotos em anexo. Cujo os valores deverão constar na proposta a apresentar e a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2. Os reboques poderão ser vistos no Edifício EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada Rua do Parque Industrial, Coca Maravilhas, Vale Arrancada 8500-483 Portimão, em horário a combinar.
3. Para o efeito bastará contactar com Arménio Costa (962 419 750) ou Filipe Alves (969 787 069), entre às 9h00 e as 16h00, durante os dias úteis.

CLÁUSULA 29ª

LEGALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A viatura e reboques terão de ser fornecidas devidamente legalizadas pelo IMT. A legalização terá de ser garantida pelo(s) adjudicatário(s) sendo todos os procedimentos administrativos associados providenciados por este (s);
2. Todos o(s) equipamento(s) deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE **(em formato de papel e PDF)**;
3. Devem ser fornecidos os manuais de operação, manutenção, lubrificação do chassis, superestrutura e grua em português para o Lote 1 **(em formato de papel e PDF)**;
4. Quaisquer autos de contraordenação passados à EMARP ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais immobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir a empresa no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos;

CLÁUSULA 30ª

VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quaisquer deslocações para verificações da evolução do projeto ou testes ao equipamento, a efetuar fora do município de Portimão, serão suportados na íntegra pelos proponentes, para 2 (dois) técnicos, em data a acordar com a EMARP.

Não são aceites quaisquer pedidos de deslocação dos técnicos da EMARP cuja finalidade seja apenas mostrar esboços ou projetos de intenção sobre o bem em apreço.

CLÁUSULA 31ª

FORMAÇÃO A DAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Deverá ser prestada formação em operação a vários colaboradores habilitados, na presença do técnico de higiene e segurança no trabalho e do responsável das oficinas, todos da EMARP.
2. A formação deverá ocorrer em simultâneo com a entrega dos equipamentos.

3. Deverá também ser dada formação aos mecânicos e aos lubrificadores da empresa, para a verificação e ajustamentos do equipamento, a formação dos mecânicos inicia-se nos 5 dias a seguir ao fornecimento, nas instalações da EMARP.

maio de 23

O Técnico Responsável,
Arménio Costa

ANEXO A:

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES, EMPREITEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Este documento é o anexo IV da carta de princípios éticos e de integridade, disponível na página de internet da EMARP, com o link <https://www.emarp.pt/wp-content/uploads/2023/01/EMARP-PRINCIPIOS-ETICOS-INTEGRIDADE.pdf>

ANEXO REBOQUE MATRÍCULA AV-46259:

Foto: 1/2



Foto: 2/2



ANEXO REBOQUE MATRÍCULA AV-46260:

Nota: A plataforma traseira em alumínio não está incluída na retoma

Foto: 1/2



Foto: 2/2



Código de conduta de fornecedores, empreiteiros e prestadores de serviços

I – Âmbito de aplicação

1. O presente anexo aplica-se a todas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que estabeleçam relações contratuais para fornecimento de bens, prestação de serviços ou de empreitadas com a EMARP, incluindo os subcontratados, doravante designados por fornecedores.
2. O presente anexo visa promover o respeito pelos valores e as melhores práticas, assim como o estrito cumprimento das normas legais, nacionais e comunitárias, referentes a matérias como: ética, integridade, combate à corrupção, concorrência, direitos humanos e práticas laborais, segurança e saúde no trabalho, tratamento e proteção de dados pessoais, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental.

II – Aceitação, cumprimento e divulgação do código

1. A aceitação e o cumprimento do disposto no presente anexo constituem um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato.
2. O seu incumprimento poderá resultar na cessação da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.
3. Incumbe ao fornecedor a responsabilidade da divulgação do presente anexo junto dos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como assegurar o cumprimento dos princípios definidos.

III – Ética, transparência e integridade

O fornecedor compromete-se a agir de acordo com os mais elevados padrões éticos, transparência e integridade, nomeadamente:

- a) Adotar uma postura ética, abstendo-se de oferecer quaisquer bens, serviços, benefícios ou outras contrapartidas, suscetíveis de originar conflitos de interesses e de objetivar influenciar, de qualquer forma, o correto e transparente decurso das

relações comerciais com a EMARP;

- b) Manter uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, mantendo os sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno;
- c) Adotar as melhores práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e extorsão e afins;
- d) Comunicar, obrigatoriamente, qualquer facto ou suspeição de qualquer prática dos atos ilícitos.

IV – Confidencialidade e proteção de dados

Nesta matéria compete aos fornecedores:

- a) Respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, não utilizando nem divulgando quaisquer dessas informações, sem o consentimento expresso por parte da EMARP;
- b) À exceção das informações e dos dados do domínio público, tratar como confidenciais todos os restantes dados da EMARP e dos seus colaboradores;
- c) No tratamento dos dados pessoais, inerentes à relação contratual com a EMARP, cumprir as finalidades e os meios definidos pela EMARP enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como garantir a aplicação de medidas necessárias e adequadas para cumprir o estipulado pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação vigente.

V – Responsabilidades sociais e condições de trabalho

O fornecedor deverá comprometer-se a respeitar os seguintes princípios:

- a) Não recorrer a colaboradores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho e na legislação nacional, assim como cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores;
- b) Garantir que os seus colaboradores realizem o seu trabalho de forma voluntária, sem recurso a quaisquer atos de escravatura ou trabalho forçado previstos no art.º 4º da Convenção Europeia dos direitos humanos e na Convenção nº 29 emanada pela Organização Internacional do Trabalho, auferindo uma remuneração salarial justa,

não estando os colaboradores sujeitos a sanções, processos criminais, ameaças, violência, confinamento, apropriação indevida de documentos e remunerações, ou quaisquer perdas de direitos ou privilégios legais;

- c) Garantir que os colaboradores sejam livres de aceitar e de cessar a sua relação laboral a qualquer momento, nos termos e antecedência definidos na legislação laboral vigente;
- d) Não praticar nem permitir quaisquer atos discriminatórios com base em raça, casta, nacionalidade, religião, género, orientação sexual, filiação política ou sindical no que concerne ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus colaboradores;
- e) Não praticar nem permitir quaisquer práticas de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus colaboradores;
- f) Não interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva;
- g) Assegurar o cumprimento da legislação vigente em matéria de horário de trabalho, nomeadamente o respeito pelo horário normal de trabalho e a devida remuneração do trabalho extraordinário em conformidade com o legalmente estipulado, e sem exceder, em qualquer circunstância, o número de horas previstas legalmente;
- h) Respeitar os valores de remuneração e as regalias sociais legalmente definidos de acordo com a atividade em que se insere;
- i) Aplicar as medidas necessárias e adequadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus colaboradores, no respeito pelas normas legalmente impostas em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho, por forma a minimizar as causas dos perigos inerentes à sua atividade e assim, prevenir acidentes de trabalho e danos de saúde dos seus colaboradores;
- j) Promover a formação dos colaboradores e dotá-los dos meios e equipamentos adequados para a sua proteção individual e do coletivo.

VI – Compromissos ambientais

No que concerne ao ambiente, compete ao fornecedor:

- a) Cumprir a legislação nacional e normas internacionais de proteção do ambiente, e as certificações ambientais exigidas para o exercício da sua atividade;

- b) Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade através da utilização racional e eficiente dos recursos naturais, privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e ainda promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- c) Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus colaboradores.

VII – Verificação de conformidade

1. Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a informação e respetiva verificação de conformidade das práticas dos seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes deste código.
2. Considerando o espírito de cooperação, boa-fé e integridade subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste anexo, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela EMARP disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados.

VIII – Incumprimentos

1. Verificando-se o incumprimento, por parte do fornecedor, de alguma matéria constante no presente código, a EMARP reserva-se o direito de proceder à comunicação desse incumprimento às autoridades competentes.
2. Nesse caso, deverá o fornecedor proceder à elaboração de um plano de ações corretivas, ajustadas ao estipulado pela EMARP, permitindo assim o acompanhamento do suprimento das irregularidades, podendo ser aplicadas penalizações contratualmente previstas, ou ainda a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor, de acordo com a gravidade do incumprimento ou a sua não resolução.